



ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GÁS, PETRÓLEO E MINEIROS DE ANGOLA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, Denominação Sede e Fins)

1. **A Câmara de Comércio e Indústria de Gás, Petróleo, Mineiros de Angola**, diante designada por **CCIGPMA** é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, regendo-se pelo presente Estatuto e seus Regulamentos Internos e outros documentos que venha a ser aprovado por Assembleia Geral, em casos de omissões pelas Leis vigente em Angola, que tem por objectivo, a base do interesse mútuo, fomento e estreitamento das relações económica entre o Estado e os entes privados, que venham a desenvolver a actividade mineira em Angola, tanto a nível nacional como Internacional;
2. A CCIGPMA, é criada por tempo indeterminado, tem a sua sede no *Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Rua Lenine, Casa Nº 111/Luanda-Angola*, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território da República de Angola, subdividida por Regiões bem como representações em países estrangeiros.
3. **CCIGPMA**, terá os seus fins nos termos dos objectivos na qual foi criado, lhe é vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa e outras situações que venham a comprometer os interesses dos Associados ou que desviem o seu âmbito de actuação e o interesse dos seus membros;



ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

1. A **CCIGPMA** é uma organização com finalidade de promover o investimento em todas as vertentes e o desenvolvimento do Comércio e Indústria cumprindo com os quatro pressupostos internacional, Pesquisa, Exploração, Transporte e Processamento, com beneficiamento e Comercialização na regularização e controlo junto das entidades do Estado de formas a certificar todos os mineiros existente quer de origem orgânica bem como os fósseis de forma sustentável, bem como o apoio a todos os níveis para o crescimento da economia Angolana, com total impulsionamento aos empresários em geral, dinamizando o turismo nas áreas de prospecção valorizando a mão-de-obra local;
2. A **CCIGPMA** é uma Câmara de Comércio que representa todos os Mineiros ou Minerais existente no território Nacional, (Angola), pelo que fica vetada toda e qualquer Câmara que venha a ser requerida com o mesmo objecto ou objectivo em Angola; A **CCIGPMA** também é vocacionada em matérias, dos Biocombustíveis, **conjugados ao alinhados ao Plano Nacional de Desenvolvimento (PND)**,
3. A **mesma** **afigura-se** nas vestes de parceiro do executivo Angolano na materialização estratégica do processo de transição energética em conformidade as dinâmicas do Mundo moderno.
4. A **CCIGPMA**, na persecução dos seus objectivos e na cooperação com potenciais investidores quer Angolano ou estrangeiro, a **CCIGPMA** desenvolvera as seguintes actividades:
 - a) A **CCIGPMA**, no âmbito das suas actuações e na promoção das relações económicas e comerciais, entre os membros e público-alvo (pessoas colectivas públicas e singulares), tem a responsabilidade de assegurar o tratamento igualitário, sem desprimor de quem quer que seja;
 - b) Criar, fomentar, desenvolver o intercâmbio comercial, industrial, financeiro e cultural com os países produtores de Petróleo e Gás, bem como em termos de mineiros na busca de now how e interligação de ambas as cidades ou províncias que venham a ser identificadas de acordo com os seus



- interesses de investimentos, dentro das políticas exigidas do Estado;
- c) Estabelecer e manter contactos permanente com as entidades públicas, Associações empresariais, empresários, comerciantes entre os países detentores e produtores de tecnologias no que possa interessar numa cooperação abrangente e sadia para instalação de fábricas e produção de máquinas em Angola, para melhor atender a demanda dos seus membros e produtores em particular;
 - d) Promover a aproximação dos associados visando a estreitar relações de amizade e parcerias empresárias, numa colaboração recíproca, tais como com outras Câmaras vigentes em Angola e no Exterior;
 - e) Assegurar que toda pessoa colectiva ou singular que tenha desejo ou queira investir em Angola, tenha toda informação disponibilizada nas áreas em que este esteja interessado e com o devido acompanhamento, da CCIGPMA, assegurando o investidor de todo apoio necessário, junto das instituições públicas e privadas;
 - f) Trabalhar com os membros da **CCIGPMA**, na elaboração de propostas e medidas que venham a facilitar o intercâmbio entre empresas ou parceiros internacionais, num acordo de facilitação e trocas de experiências, trabalhando com universidades que desenvolvam trabalhos de investigação científica em conjunto com as autoridades de acordo os dados reais publicados pelo órgão de tutela e outros órgãos vocacionados para tal;
 - g) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas e todas aquelas que estejam viradas para estímulo do investimento e nas que visam contribuir para o fomento dos serviços de forma a facilitar o interesse da classe na criação de postos de trabalhos;
 - h) Divulgar e prestar informações sobre projectos de desenvolvimento e iniciativas de parcerias públicas e privadas, que visão possibilitar operações em todos os domínios da actividade económica, dos intervenientes;
 - i) A **CCIGPMA**, criara todas as condições para implementação do site da **CCIGPMA**, a onde estarão disponíveis todas as informações aos membros sobre Comércio, investimento, transferência de know-how, nos termos da legislação Angolana;



- j) Facilitar e fomentar contactos entre as organizações Angolanas e internacional no que diz respeito ao investimento dos sectores supramencionados;
- k) Apresentar e propor às autoridades Angolanas, medidas que facilitem a proporção e o intercâmbio económico, entre os Potências investidores junto dos associados e entidades públicas, visando a responsabilidade social e o respeito pelo impacto ambiental, criando projectos sustentáveis em conjunto com as comunidades residentes na jurisdição da implementação do projecto;
- l) Representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto das entidades públicas ou privadas e no campo internacional.
- m) A **CCIGPMA**, fara a Elaboração de estudos necessários, promovendo soluções colectivas no interesse geral dos seus membros, tendo em conta sempre os estudos científicos publicados pelas academias no desenvolvimento dos investimentos privados;
- n) Promover estudos e acção económica de acordo a posição e identificação geográfica de cada província dentro dos interesses dos membros e dos investidores;
- o) Contribuir para um melhor conhecimento recíproco da realidade cultural, económica de Países produtores de Petróleo e Gás e Mineiros, na divulgação, aos membros, de informações e elementos estatísticos do interesse da **CCIGPMA** e dos seus associados em geral;
- p) Promover a realização de convénios, missões, conferências, palestras e acções de formação com o objectivo de desenvolver a actividade do sector petrolífero, de gás e mineiros em Angola, partilhando conhecimento recíproco com mercados internacional e Africano em particular, criar mecanismos e modalidades de actuação dando oportunidades de cooperação mutuamente vantajosas aos pequenos investidores de formas a estimular a actividade;
- q) Divulgar e prestar informações sobre projectos de desenvolvimento, iniciativas de investimento que venha a dar possibilidades de operações, em todos os domínios da actividade económica, entre as organizações envolvidas



- r) Ter em atenção a criação de um centro de dados de informação para uso dos membros, especialmente dotado de informações e qualidade do produto na esfera económico, social e profissional de toda a legislação que visa dar sustentabilidade a área de actuação e exploração de cada membro dentro do seu interesse de investimento;
- s) Criar Brigadas de serviços e acompanhamento integral de interesse comum para os membros, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- t) Prestar aos seus associados, consultoria relacionada com a actividade sobre o regime regulatório do comércio e indústria fiscalidade, compliance e tudo sobre o ordenamento jurídico supramencionados em Angola.
- u) Organizar visitas de campo naqueles potenciais localidade para uma prospecção, prestando-lhes assistência, nomeadamente de tudo o que for necessário no âmbito da actualização e refrescamento de informações aos seus membros e sua instalação no mercado Angolano;
- a) Contribuir positivamente na construção colectiva de Estratégia Nacional para o desenvolvimento do Sector Petrolífero, de gás e Mineiros em Angolano;
- v) Discutir junto do executivo Incentivos, apoios e parcerias para com os membros, nas suas actividades e contribuição para a melhor formação dos mesmos, através da realização de seminários, simpósios, conferências, colóquios, palestras etc.;
- w) Criar mecanismos de Viabilização a nível nacional de projectos empresariais em cadeia com todas as províncias, municípios comunas, Distrito urbanos, Bairros, dentro das necessidades apresentadas a onde existam Mineiros ou Minerais;
- x) Dignificar os sectores da economia nos operadores económicos de Micro, pequenas e medias empresas e empreendedores singulares para que juntem-se em prol do desenvolvimento Petrolífero, de Gás e Mineiros em Angola;
- y) Integrar os investimentos voltados à Angola, em harmonia com os desígnios dos Governos Angolano, dentro das políticas de investimento do país;



- z) Criar uma revista, jornal, portfólio, boletins informativos, monografias, perfis promocionais, folhetos institucionais, material com recursos técnicos audiovisuais e publicações similares, a fim de divulgar tudo que possa interessar à promoção, bem como, à intensificação o desenvolvimento da actividade de exploração e prospecção mineira, sem descorar o campo comercial em Angola;

- aa) Intervir, sempre que para tal, lhe seja solicitada, em diferendos comerciais entre os membros, e outros ou ainda entre não associados, podendo instituir, para o efeito, centros de resolução de conflitos arbitragem nos termos deste Estatuto e da Lei;

- bb) Criar encontro de informação e formação dos membros no que diz respeito ao caso de arbitragem, antecipando na prevenção caso haja uma intervenção na defesa dos seus associados, primando sempre pelo centro de conciliação e mediação de conflito, que a CCIGPMA, projectara para dirimir conflitos de interesses a ela submetidos:

- cc) No âmbito da acção social, a CCIGPMA, criará uma bolsa de doadores entre os seus membros de formas a dar cumprimento com muitos dos projectos sociais que a câmara de comércio e indústria de gás, petróleo mineiros de Angola, venham a identificar com ajuda dos membros e pessoas singulares e colectivas.

- dd) A **CCIGPMA**, tem a responsabilidade de criar todo um ambiente e condições de negócios e comercialização no mercado Angolano, de produtos petrolífero, de gás e mineiros e seu controlo em parceria com as autoridades Angolanas, que se venham a considerar uma mais-valia para o desenvolvimento dos seus investimentos;

- ee) Emitir pareceres, por iniciativa própria ou quando lhe forem solicitados, sobre assuntos relacionados com os seus objectivos, tal como divulgar e remeter todas as informações e relatórios ao executivo sobre o nível e a quantidade de investimento da CCIGPMA.

- ff) Emitir certificados e outros documentos necessários de participação das empresas no desenvolvimento das relações económicas entre organizações internacionais, tal como reconhecer o engajamento dos seus membros fundadores e



outros que venham a dar a sua contribuição para o desenvolvimento e expansão dos desígnios da CCIGPMA;

- gg) Integrar a componente cultural, procurando dinamizar e apoiar, o Ecoturismo, e o turismo cultural entre os seus membros respeitando sempre as autoridades tradicionais, mostrando os pontos essenciais da sua cultura, artística, desportiva e outros que podem constituir elos importantes de estreitamento das relações entre outras organizações;

ARTIGO TERCEIRO (Ponto único)

A **Câmara de comércio Indústria de Gás, Petróleo, Mineiros de Angola**, procurará desenvolver as suas actividades em estrita colaboração com as organizações congéneres internacional de países que tem experiência de exploração gás, petróleo e mineiros e que possam ser uma mais-valia no quesito conhecimento e com as autoridades Angolanas.

1. Fruto do seu escopo, nos termos do nº 2 do artigo segundo, a **CCIGPMA**, dará primazia a um administrador Executivo, para o sector dos biocombustíveis, pelo Presidente da **CCIGPMA**, o mesmo exercera a sua função em um triénio.

CAPITULO II (Associados Categorias Direitos e Deveres)

ARTIGO QUARTO

Poderão ser membros ou Associados da CCIGPMA, todas as pessoas singulares ou colectivas que participem ou possam vir a participar na fundação desta Câmara e quem esta na exploração *mineira, petrolífera e de gás*, e Biocombustíveis, pela sua categoria, profissão ou funções, que colaborem ou desejem vir a colaborar nas actividades e fins para o desenvolvimento da **CCIGPMA**, ou aquelas que são aceites em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

1. A **CCIGPMA** integra membros **Fundadores**, que tem a designação de membros (*Diamante*), membros Efectivos, Especiais, Beneméritos e Honorários.
2. São **Membros fundadores** - (*Diamante*) os outorgantes da escritura de constituição da Associação e todas as sociedades comerciais de direito Angolano singular que adiram à CCIGPMA, nos três (3) meses posteriores à data de aprovação do presente Estatuto.



3. São **Membros Efectivos** - as sociedades comerciais e outras de direito angolano, ou pessoas singulares, interessadas no objecto da **CCIGPMA** e aceites pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho de Direcção, mediante proposta de um membro fundador ou de dois Associados efectivos, sendo que na falta de associado proponente, ou interessado deverá apresentar referências creditícias que possam dar credibilidade aos membros da sua idoneidade.
4. São **Membros Co-Fundadores** - pessoas colectivas ou Singulares, não obstante a sua participação indirecta na fundação, estes apoiaram significativamente a criação da **CCIGPMA**.
5. São **Membros Especiais** - as sociedades e outras pessoas colectivas de direito Angolano, que prestem à Câmara de Comércio e Indústria de Gás, Petróleo, Mineiros de Angola, que façam parte do grupo de doadores ou tem uma contribuição activa de grande vulto, digno de especial reconhecimento.
6. São **Membros Beneméritos** - são todas as pessoas singulares ou colectivas, associadas ou não, desde que -se identificam com **CCIGPMA** e contribuam com donativos ou legados considerados relevantes para a persecução dos objectivos da Câmara, que sejam aprovados por deliberação da mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
7. São **Membros Honorários** - as pessoas singulares ou colectivas que no âmbito da sua actividade tenham contribuído ou contribuem de forma significativa, pública e notória, para os fins prosseguidos da **CCIGPMA**, incluindo aqueles que devido a sua reputação profissional, académica, puderem contribuir para o reconhecimento e desenvolvimento da **CCIGPMA**.

ARTIGO SEXTO

(Atribuição de Categoria dos Membros)

1. A atribuição da categoria de Associado **Especial**, **Benemérito** ou **Honorário** é da competência do Conselho de Direcção da **CCIGPMA**, sob apreciação e ratificação da Assembleia Geral.
 - a) Os **Membros Especiais**, **Beneméritos** e **Honorários** não estão vinculados ao pagamento de jóia e quota e não gozam de direito de voto nas Assembleias Gerais.



- b) O Conselho de Direcção, nos termos Estatutários e da lei, em audição da Assembleia Geral, fixa a tipologia de benefícios para os Associados, bem como os termos para os retirar.

ARTIGO SETIMO
(Direitos dos Membros)

1. Constituem direitos dos *Membros Fundadores e Efectivos*:
- a) Votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Apresentar propostas e sugestões relativamente às actividades da **CCIGPMA**;
 - c) Gozar dos benefícios concedidos pela Câmara e participar nas actividades que esta organiza;
 - d) Solicitar e receber as informações de carácter geral, sobre o desenvolvimento das actividades da CCIGPMA;
 - e) Utilizar os serviços da CCIGPMA, nos termos previstos nos Estatuto e nos Regulamentos Internos;
 - f) Requerer a convocação das Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos;
 - g) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de Associado nos termos dos Estatutos e da Lei;
 - h) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela legislação aplicável.
 - i) O presidente da câmara e os vice-presidentes, Secretario Executivo e alguns membros do corpo directivo a ser determinado pela direcção são isentos de pagamento de quotas em função a sua dedicação integral, porém podem contribuir com valores pecuniários em casos de uma actividade especial;
 - j) Todos os associados devem exclusivamente trabalhar com a banca e com os bancos que queiram estar associados a câmara;
 - k) Todos os membros da **CCIGPMA**, terão direito a credenciamento de identificação de membro discriminando o seu estatuto.

ARTIGO OITAVO
(Deveres dos Membros)



1. Constituem deveres dos membros **Fundadores** e **Efectivos**:
- a) Pagar a jóia, no acto de inscrição e a quota que será fixada pela Assembleia Geral;
 - b) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Observar as normas prescritas neste Estatuto e nos Regulamentos Internos respeitando sempre os ordenamentos jurídicos;
 - d) Colaborar e apoiar as actividades promovidas e os serviços prestados pela **CCIGPMA**;
 - e) Cumprir com as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos nos termos da Lei;
 - f) Participar de todas as actividades da **CCIGPMA**, cumprindo sempre com as suas obrigações e deveres, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
 - g) Não faltar nas reuniões nem praticar actos contrários aos fins da **CCIGPMA**, tais como criar uma concorrência paralela aos objectivos da **CCIGPMA**;
 - h) Cumprir, em geral, com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - i) Indicar por procuração expressa, em caso de ausência um representante, que seja pessoa singular, desde que não seja um dos membros activo da **CCIGPMA**, representando em reunião sem este apresentar proposta ou sugestões;
 - j) No âmbito da sua actividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os actos que possam contribuir para o prestígio e objectivos da Câmara, remetendo sempre as linhas de actuação.
 - k) Não disponibilizar qualquer informação que venha a pôr em causa os objectivos da **CCIGPMA**, e as relações entre os membros e seus associados;
 - l) Todos os membros devem pautar por uma conduta exemplar, respeitando sempre a ética e a deontologia profissional, dentro do perfil da **CCIGPMA**,
 - m) Não falar em nome da **CCIGPMA**, nem se fazer passar por um dirigente da associação sem estar credenciado para tal;

ARTIGO NONO

(Das Sanções Disciplinares a serem aplicadas aos membros)



1. Os Membros que infringirem os estatutos ou praticarem actos que contrariem os objectivos na qual a **CCIGPMA**, foi criada ou que desprestigiem a **CCIGPMA** poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral, que vierem a ser aprovadas em regulamento próprio e por deliberação do órgão de disciplina em consonância com os outros órgãos sociais, que são as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura por escrito;
 - c) Suspensão
 - d) Expulsão;

ARTIGO DECIMO

(Suspensão e exclusão de Membros)

1. A Direcção poderá suspender ou excluir da Câmara os membros que venham a cometer infracção grave nas disposições estatutárias e quem pratique acto ou actos abusivos ou prejudiciais à actividade da Câmara.
2. Os Membros abrangidos por esta decisão do órgão de disciplina poderão recorrer, com efeito suspensivo, para ao presidente de Mesa da Assembleia Geral, através de um requerimento dirigido ao seu Presidente, no prazo de cinco dias úteis após notificação da decisão da Direcção nos termos do número anterior.
3. A Direcção poderá excluir ou suspender os membros cujas quotas se encontrem em mora por um período superior a três meses, com parecer da área de disciplina, com os conhecimentos do Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.
 - a) Serão suspensos de acordo o número anterior os direitos dos Membros que, por um período superior a 3 (três) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respectivas quotas e outras dívidas inerentes a CCIGPMA.
 - b) A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado com remissão por carta registada com aviso de recepção para que este, no prazo de 3 (três) meses, contado desde o dia seguinte, ao da recepção de tal comunicação, proceda à regularização da pendência, sob pena de exclusão,



sem descorar o conhecimento dos órgãos da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO
(Perda de qualidade dos Membros)

1. Os que solicitarem, por escrito, a respectiva extinção ao Presidente da Mesa da **A.G.** com conhecimento ao Presidente da **CCIGPMA**, bastando, para tal, o envio de uma comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de produção de efeitos pretendido;
 - a) Aqueles membros em relação aos quais, verifique-se uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta dos direitos e deveres associativos;
 - b) Os que, no final do prazo de 3 (três) meses referido na alínea b) do nº 3, do art. 10º, não hajam regularizado a situação de mora em que se encontravam;
 - c) Os que, de forma grave e reiterada, violem o presente Estatutos, ou atentem contra os interesses da **CCIGPMA**.
2. Salvo quando a perda da qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de acto voluntário do Associado, a deliberação sobre a perda da qualidade de Membro é da competência da Assembleia Geral, sob proposta dos órgãos de Direcção nos termos do nº 1, artigo. 10º do presente Estatuto.
3. O Membro que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Câmara, não tem o direito de receber as prestações contributivas pagas à Câmara, a título de jóia, quotizações ou outras contribuições, e perdem o direito de acesso ao património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Câmara e deve este efectuar a devolução de todos os meios relacionada a **CCIGPMA**.



CAPÍTULO III
Órgãos da CCIGPMA
SECÇÃO I
Disposições Gerais
ARTIGO DECIMO SEGUNDO
(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos da Câmara a Assembleia Geral, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos por um período de quatro anos e funcionam de forma autónoma e com interdependência de funções.
3. São permitidas reeleição, para os cargos sociais, num limite de até dois mandatos.
4. Quaisquer eleições efectuadas para preenchimento de vagas abertas entendem-se até ao fim do quadriénio em curso, com excepção do previsto no nº 3 do artigo décimo sexto.
5. A Direcção poderá criar Comissões Especiais que, trabalhando sob orientação da Comissão Executiva, se dedicarão, com carácter temporário, a quaisquer assuntos directamente relacionados com a realização dos fins da Câmara.
6. Poderão ser eleitos para todos os cargos sociais quaisquer Sócios mas, no caso de pessoas colectivas, estas designarão qual a pessoa singular que as representa.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO
(Constituição e Composição)

1. A Assembleia Geral, é constituída por todos os associados com direito e sem direito à voto, sendo as suas deliberações soberanas, nos termos dos Estatutos e legislação conexas.
2. O órgão Assembleia Geral, é constituído por:
 - a) Um Presidente de Nacionalidade Angolana;



b) Um Vice-presidente Nacionalidade Angolana;

c) Um Secretário-geral de Nacionalidade Angolana;

3. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta pelo Presidente, da Assembleia Geral;

a) Vice-presidente;

b) Um secretário de Mesa;

c) Compete ao Presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, o seu Vice-Presidente, convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Competências

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da sua Mesa e de outros órgãos nos termos do nº 1, na sua alínea a), do artigo 7º, e f), que é de inteira responsabilidade dos órgãos a seleccionar e a indicar sob proposta dos seus responsáveis;

b) Analisar e aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades e o orçamento da Câmara, vindo da Direcção executiva;

c) Apreciar, aprovar e/ou ratificar o orçamento da Câmara de acordo o parecer e com as observações da Direcção da CCIPGMA;

d) Apreciar, aprovar os relatórios de actividades e as contas da CCIPGMA;

e) Admitir os Associados beneméritos e honorários, sob proposta do Conselho de Direcção da CCIPGMA;

f) Funcionar, como última instância, nos recursos em matérias disciplinares e ratificar a aplicação da sanção de expulsão;

g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da Câmara;

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostas pelos outros órgãos sociais.

i) Apreciar pontualmente as situações que estejam fora dos fins e planos aprovados pela CCIGPMA, em caso de vacatura



de um dos órgãos cabe repor a legalidade nos termos dos Estatutos e da Lei;

- j) Em caso de violação dos Estatutos por parte do Presidente ou de um dos órgãos, em caso de violações grave, de comportamento desviante de um dos seus responsáveis, cabe este órgão convocar assembleia Geral, ou soube proposta de outros órgãos ou membros por escrito, ou de dois terços dos membros;

ARTIGO DECIMO QUINTO (Reuniões)

1. A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção, ou de um terço dos seus membros, devendo a convocação ser acompanhada, neste caso, da indicação precisa da agenda de trabalho, com os pontos a serem tratados.
 - a) A Assembleia Geral, é convocada por anúncio nos meios de comunicação, aviso expedido para cada um dos associados ou por *correio electrónico*, com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia, com anuência do seu presidente ou vice-presidente em caso de impedimento destes cabe o Conselho fiscal nos termos do art. 23º destes Estatutos.
 - b) Poderá o presidente do conselho fiscal, convocar Assembleia Geral, cumprindo com o exposto na alínea g) do art. 23º deste Estatuto, caso haja morosidade;

ARTIGO DECIMO SEXTO (Deliberações)

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que à hora marcada para o seu início esteja presente um terço ou mais de um quarto dos Associados.
 - a) Se se verificar falta de quórum, trinta minutos depois, a mesma deverá ser avaliada pelo Presidente ou Vice-presidente, ou quem assim tiver por presidir, deliberar se existe o quórum suficiente tal como ilustra número anterior no que tange a presença de Associados.



- b) As deliberações referidas são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes desde que estes cumpram com o quórum determinado pelo Estatuto e por Lei;

Composição Direcção Executiva

ARTIGO DECIMO SETIMO

Composição

1. A Direcção, executiva, vem estatuída nestes termos e do presente Estatuto, é integrado pelos seguintes membros:

- a) Presidente de Nacionalidade Angolana
- Gabinete do Presidente
 - O gabinete do presidente da CCIGPMA, tem competências meramente de apoio e suporte técnico, e de execução de expedientes e afins, do ponto de vista funcional a sua existência em nada contraria a natureza formal do secretario executivo,
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretario Executivo de Nacionalidade Angolana;
- Direcção dos Recursos
 - Secretária-geral
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Administrador para área Económica e Finanças;
- Direcção para área Económica e Finanças
- f) Administrador de Estudos e Projectos;
- Direcção de Engenharia e Projectos
- c) Administrador de Petróleo e Gás;
- Direcção de Petróleo e Gás
- d) Administrador para o sector Mineiro.
- Direcção de Minérios.
- e) Administrador para área dos Assuntos Jurídicos
- Direcção dos Assuntos Jurídicos
- f) Administrador para os Biocombustíveis
- Direcção de Biocombustíveis (Energias renováveis).



- g) Administrador de intercâmbio e Negócios
- Direcção de intercâmbio e Negócios

2. O Presidente é por inerência de função o responsável da Direcção Executiva e o Presidente da **CCIGPMA**, exercendo as suas funções em tempo integral, estando este autorizado a representar a **CCIGPMA**, em todo e qualquer fórum, em juízo e fora dela, auxiliado pelo secretário executivo que tem a responsabilidade de coordenar os trabalhos a serem deliberados;
3. Na ausência do Presidente ou impedimento, por motivos alheios a sua vontade, este é substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DECIMO OITAVO
(Competências do Presidente da **CCIGPMA**)

1. O Presidente da **CCIGPMA**, tem competências administrativas e executivas;
2. São competências administrativas do Presidente da camara dirigir reuniões executivas de aprovação das actividades do sector das commoditys.
- a) Representar a **CCIGPMA**, activa e passivamente em juízo e fora dele, designadamente nas suas relações com qualquer entidade pública ou privada e em todas as manifestações externas em que a Câmara participe, acompanhado de dois ou mais membros de Direcção;
- b) Coordenar as actividades da Direcção Executiva e supervisionar a gestão operacional da **CCIGPMA**;
- c) Escolher os quadros e funcionários da **CCIGPMA**, em aprovação dos órgãos da **CCIGPMA**, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) Convidar personalidades para fazer parte do alto Conselho estratégico, nos termos da alínea c) do art. 26º do presente Estatuto, desde que estes tragam uma mais-valia aos assessores da **CCIGPMA**, ouvindo sempre todos os órgãos sem excepção já que carece da aprovação dos órgãos Sociais;



- e) Pontualmente, o Presidente pode convidar, a título excepcional, a assistência de profissionais especializados de reconhecido mérito desde que este queira partilhar sua experiência e não traga despesas a **CCIGPMA**, desde que apresenta a proposta 72 horas antes da Reunião, na partilha de conhecimento;
 - f) Presidir às reuniões da Direcção executiva, mantendo a união e a coesão entre os membros;
 - g) Velar por uma boa administração e gestão da **CCIGPMA**, participativa e democrática, ouvindo sempre os membros;
3. São competências executivas do Presidente:
- a) Exercer as suas funções em tempo integral e realizar a gestão directa dos assuntos correntes da Câmara;
 - b) Propor e ouvir a Direcção do conselho consultivo e científico as reais orientações e intenções de investimento a serem remetido em aprovação á Assembleia Geral, em Novembro de cada ano no plano de actividades em conjunto com o orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dinamizar a correcta implementação do plano de actividades e do orçamento anual da **CCIGPMA**, para execução de tarefas;
 - d) Organizar e garantir a regular execução da contabilidade da **CCIGPMA**, procedendo a demonstrações financeiras trimestrais, com a respectiva apresentação de contas, aos órgãos Conselho fiscal e Assembleia geral;
 - e) Coordenar os grupos de trabalho de especialidade que forem casuisticamente criados, ouvindo-os trimestralmente e todas as vezes que forem necessários, não criar programas sem aprovação da mesa da Assembleia Geral;
 - f) Manter actualizado o ficheiro central dos membros, dos pagamentos das Jóias, Quotas, Donativos e Contribuições.
 - g) O Gabinete de apoio ao Presidente da **CCIPGMA** terá um quadro de pessoal remunerado não superior a quatro (04) pessoas.



- h) Compete ao presidente da CCIGPMA examinar despachos, ordens de serviços, directivas, e outros actos administrativos e legais que estejam em Harmonia aos estatutos e a Lei.

ARTIGO DECIMO NONO

(COMPETENCIA DO VICE PRESIDENTE)

O Vice-Presidente representa o Presidente nas suas ausências e impedimentos, sendo as suas competências indicadas em despacho pelo Presidente **CCIGPMA**.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Secretario Executivo)

1. Compete ao Secretario Executiva sob a anuência do Presidente da **CCIGPMA**:

- a) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamental trimestral, semestral e anual, nos termos do art. 14º nas alíneas b), c) e d), do Estatuto da CCIGPMA;
- c) Elaborar um relatório de actividades e das contas no exercício de suas actividades e submetê-los a análise e parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o Regulamento Eleitoral e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e aprovar o Regulamento de funcionamento da CCIGPMA;
- g) Cumprir e fiscalizar os pagamentos das quotas e jóias pagos pelos membros com aprovação da Assembleia Geral;



- h) Admitir novos Associados com anuência do Presidente da Assembleia Geral e cobrar o montante da jóia e da quota de inscrição e quota anual;
- i) Praticar todos os actos e operações relativos ao objecto da Câmara que não cabem nas competências e atribuídas a outros órgãos tais como: abertura de contas da CCIGPMA, que será feita com três assinaturas do seu presidente e do Presidente do Conselho Fiscal e do Administrador Executivo para área económica e finanças assinatura a ser do presidente do Conselho Fiscal, em consonância com o nº 2 do artigo em referência;
- j) Remeter apreciação ao Presidente da Assembleia Geral, em consonância a área de disciplina e outros se a situação em que carece de substituição de todo e qualquer membro que esteja em incumprimento ou violem os princípios de assiduidade prevista nos Estatutos e Regulamentos da Câmara.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos Administradores)

1. Compete aos Administrados de todos pelouros nomeados pelo Presidente da CCIGPMA, elaborar os relatórios de actividades da camara e apresentar o plano de execução e resultados alcançados, em consonância a estratégia e ao programa de mandato do Presidente da CCIGPMA, devidamente regulamentado em despachos presidencial, directivas e ordens de serviço.
 - a) Outrossim: As competências, funções, missões dos administradores devem estar profundamente, harmonizadas, a essências funcional e operacional, do plano estratégico da CCIGPMA.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

(Reuniões e Deliberações)

1. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de até 10 dos seus membros.



2. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o seu Presidente o Voto de qualidade de desempate em caso de empate, desde que não fira com os objectivos dos membros.
3. A **CCIGPMA**, obriga-se em regra, mediante a assinatura do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo, conforme regulamento próprio.
4. Para a realização de tarefas específicas, pode o Conselho de Direcção criar Comissões de Trabalho designadas por brigadas, com a coordenação do Secretario Executivo.
5. As Comissões de Trabalho são orientadas pelos respectivos responsáveis das áreas de trabalhos ou por membros de Direcção, com a fiscalização e apoio de todos os órgãos.
6. Sempre que necessário, a Direcção elaborará as normas regulamentares das Comissões de Trabalho, regendo-se sempre pelas normas da **CCIGPMA**;
7. As Comissões de Trabalho cessam quando terminam as tarefas para as quais forem criadas acompanhado dos respectivos relatórios.

ARTIGO VIGESSIMO TERCEIRO (Responsabilidade e Sanções)

1. Os membros do Conselho de Direcção são responsáveis civil e criminalmente pelos actos ilícitos ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, mas ficam exonerados de responsabilidade caso:
 - a) Não estiverem presentes na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem com declaração registada em acta da sessão seguinte, em que se encontrar presente, tendo em conta o respeito ao princípio do contraditório, o que devera esclarecer os factos;



- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta apresentando posteriormente os respectivos comprovativos;
- c) O caso de impedimento prolongado ou definitivo do Presidente da Câmara dará lugar a convocação de eleições.
- d) No caso de impedimento justificado de qualquer membro do Conselho de Direcção, este poderá delegar as suas competências noutro membro de Direcção, com instrução expressa de voto, não podendo delegar tais poderes em mais de três (3) reuniões consecutivas ou seis (seis) reuniões intermitentes durante o mesmo ano civil.
- e) Caso tal não ocorrer fica a Direcção autorizada a proceder a substituição por outro associado que demonstre maior interesse em ser membro da Direcção, notificando o presidente da Assembleia Geral, este por sua vez deverá recorrer a lista concorrente e accionar o membro suplente mais votado de formas a terminar o mandato.

Capitulo-IV

SECÇÃO II

Conselho Fiscal e Fiscal

ARTIGO VIGESSIMO QUARTO

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente;
 - a) Vice-Presidente, um suplente;
 - b) Vogal efectivo e um Suplentes eleitos de entre os membros da Câmara em pleno gozo dos seus direitos, que serão de Nacionalidade Angolana,
 - c) Um secretário efectivo e um suplente.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano para emitir pareceres sobre o Relatórios e Contas da Direcção, Planos Financeiros aplicando-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1 das alíneas b), g),i) do art.º. 18º.



3. A fiscalização das actividades da Câmara no âmbito do investimento em execução compete ao Conselho de Fiscal, composto por cinco membros, em conjunto com os grupos de acompanhamento dos níveis de investimento, sendo um Coordenador de nacionalidade angolana; um Relator eleito em Assembleia Geral dentre os sócios com direito a voto.
4. Estes terão a responsabilidade de velar com as equipas ou grupos de acompanhamento, todo investimento e projectos a serem realizados, verificar e constatar a qualidade de todo material a ser usado com a certificação com a referida patente, garantir a idoneidade do investimento e a sua fiscalização.
5. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.
 - a) O Conselho de Fiscalização reunirá em cada 90 dias e sempre que for necessário nas discussões dos relatórios e levantamentos feitos pelas equipas de trabalho ou acompanhamento, cabendo ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho fiscal, convocar a reunião a pedido dos Coordenadores;
6. O Conselho Fiscal pode e poderá recorrer ao serviço de auditores especializados, externo caso haja dúvidas nos relatórios orçamentais de prestação de contas, pelo que devem os relatórios acompanhar dos pareceres do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, para melhor apreciação.

ARTIGO VIGESSIMO QUINTO
(Compete ao Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da CCIGPMA, solicitando para tal, sempre que julgar necessário, à Direcção, os elementos considerados indispensáveis;
- b) Manifestar, por escrito, seu parecer sobre o balanço anual e os relatórios semestrais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Lavrar o termo do exame dos actos administrativos e/ ou a contabilidade da CCIGPMA;



- d) Examinar e aprovar os balancetes mensais ou anuais da Direcção;
- e) Dar parecer sobre consulta que lhe seja formulada pela Direcção e outros órgãos;
- f) Indicar medidas saneadoras caso constate procedimento administrativo incompatível com as finalidades da CCIGPMA;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente não o fizer nos prazos legais, com estrita coordenação do nº 1 alínea b) do artigo 15º;
- h) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, em carácter interino, a presidência da Direcção da CCIGPMA, quando, por qualquer motivo, estiverem sem titulares os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Coordenadores remetendo pareceres ao presidente da Assembleia Geral, convocando Assembleia Geral, extraordinária que elegerá dentro de 30 (trinta) dias à nova Direcção a fim de complementar o mandato, ou accionar os suplentes eleitos;
- i) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar os suplentes no impedimento ou afastamento definitivo dos titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal poderá requerer aos órgãos de Direcção, desde que justifique por escrito, a assessoria de técnicos, ou de empresa especializada de sua confiança para realização de tarefas que julguem necessárias para execução das actividades pertinentes a entidade.

ARTIGO VIGESSIMO SEXTO (Conselho Disciplinar)

1. O conselho Disciplinar, será constituído por 7 membros indicados por cada órgão social, sendo que, três membros



serão indicados pelo Presidente e os restantes pelos outros órgãos sociais numa proporção igualitária.

2. Compete a Conselho Disciplinar analisar e formular todo e qualquer anomalia jurídica ou processo disciplinar no âmbito da violação dos Estatuto e da Lei, emitir pareceres jurídicos no apoio aos órgãos da câmara, nos termos dos Estatuto, Regulamento interno e legislação conexas;
3. Compete a Conselho Disciplinar analisar e formular toda e qualquer anomalia jurídica ou processo disciplinar no âmbito da violação dos Estatuto da **CCIPGMA** e da Lei, emitir pareceres jurídicos no apoio aos órgãos da câmara, nos termos dos Estatuto, Regulamento interno e legislação conexas;
 - a) Auxiliar todo e qualquer associado no que tange à disponibilidade de toda legislação Angolana no que diz respeito a extracção mineira e feitura da documentação, aculturar o associado a pautar por uma ética e deontologia profissional, dentro dos limites da boa concorrência e lealdade numa verdadeira concorrência;
 - b) Velar, fiscalizar, acompanhar e contribuir de formas positivas nos processos judicial ou litigioso que os associados venham a ter;
 - c) Velar aos membros a pautar por uma ética e deontologia profissional, dentro dos limites da boa concorrência e lealdade numa verdadeira concorrência;
 - d) Velar, fiscalizar, acompanhar e contribuir de formas positivas nos processos judicial ou litigioso que os associados venham a ter;

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO (Do Mandatos)

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da **CCIPGMA** é de 4 anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um (1), totalizando 2 mandatos.
2. Ocorrendo vagas em qualquer órgão social, esta é regulada nos termos do Regulamento eleitoral, aprovado em Assembleia Geral.



3. O membro de Direcção que faltar à Quatro (4) reuniões consecutivas ou Seis (6) reuniões intermitentes, injustificada perderá o seu mandato e será suspenso.
4. A vacatura prevista no número anterior, será regulada de acordo o Regulamento eleitoral.

ARTIGO VIGESSIMO OITAVO
(Conselhos)

- 1- Os (4) Quatro Conselhos estão representados das seguintes forma:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Conselho Estratégico;
 - d) Conselho Disciplinar

ARTIGO VIGESSIMO NONO
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho consultivo é um órgão composto por seis conselheiros membros não efectivos, dois associados mais antigos e os respectivos órgãos de Direcção nos termos art. 12º dos Estatuto da CCIGPMA e figuras de destaque que se encontram disponíveis e que queiram contribuir ou que se identificam com os objectivos da CCIGPMA;
2. O Conselho Consultivo, não é eleito por Assembleia, e sim são nomeados pelo Presidente da CCIGPMA ouvido o presidente do conselho e da Assembleia Geral;
3. As competências do conselho consultivo vêm descritas em Regulamento próprio;

ARTIGO TRIGÉSSIMO
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por professores e académicos, pesquisadores, cientistas, que tem vindo a contribuir para o engrandecimento da economia Nacional, e pesquisa nos sectores que representam a Câmara;
2. Deverá ter um regimento próprio em despacho exarado pelo Preside da CCIGPMA;



ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO
Conselho Estratégico
(Natureza e Atribuições)

1. O Conselho estratégico, tem uma natureza de auscultação, é um órgão destinado a apoiar o Presidente da CCIGPMA na projecção de parcerias estratégicas com entidades Angolanas e Estrangeiras, e será composta por 7 membros, nomeados pelo Presidente da CCIGPMA,
2. Ofereceram ao Presidente da CCIGPMA, subsídios e apoio técnico qualificado, em diversos domínios, transformando a CCIGPMA num mecanismo de diplomacia económica, específica e dirigida às relações com os potenciais investidores deverá ter um regimento próprio em despacho exarado pelo Preside da CCIGPMA;

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DESPESAS
SECÇÃO III
ARTIGO TRIGESIMO SEGUNDO
(Receitas)

1. As receitas da CCIGPMA provêm de:
 - a) Pagamento de Jóias e Quotas;
 - b) Donativos, Doações, contribuições, e outros proventos que lhe venham a ser concedidos;
 - c) Venda de publicações próprias ou de terceiro relacionados com as finalidades da Câmara;
 - d) Receitas de actividades culturais e recreativas que a CCIGPMA leve a cabo;
 - e) Juros dos depósitos à prazo;
 - f) Rendimentos de outras aplicações financeiras;
 - g) As receitas da CCIGPMA devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRIGESIMO TERCEIRO
(Despesas)

1. Constituem despesas da CCIGPMA:



- a) As despesas de funcionamento em geral, com o pessoal e outros tipos de gastos correntes;
 - b) As despesas de apoio à administração judicial, derivadas da defesa dos membros, que serão assumidos e responsabilizadas pelos seus responsáveis, caso este esteja indisponível, a CCIGPMA, encontrará mecanismos ou outros meios de ajudá-los na perseguição da mesma;
 - c) As despesas inerentes às viagens de trabalho e reuniões no interior e exterior do País;
 - d) As despesas relacionadas com as Instalação de ou serviços pertencentes à Câmara por ela administrados;
 - e) Encargos sociais, de formação e outros necessários à prossecução dos fins da CCIGPMA.
2. Os membros do Conselho de Direcção da CCIGPMA poderão ser remunerados no exercício das suas funções com salários integral, semi-integral, subsídios ou despesas de representação, dado o seu vasto engajamento e ocupação a tempo integral a CCIGPMA;
 3. A atribuição de salários e subsídios é da responsabilidade do Presidente, ouvido os órgãos de Direcção, dentro do e programa orçamental aprovada em Assembleia Geral;
 4. O disposto nos números anteriores não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de serviços prestados à CCIGPMA.

ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

(Do Património a ser Adquirido)

1. Todo e qualquer património por adquirir ou que venha a ser adquirido, deverá ser catalogado e numerado em nome da CCIGPMA, seja ele de que tamanho for;
2. No âmbito da aquisição de qualquer património os órgãos deveram remeter as suas necessidades ao Presidente da CCIGPMA, este por sua vez ao presidente da Assembleia Geral, em consonância com o presidente do Conselho Fiscal, que tem a responsabilidade de averiguar e analisar com o responsável do património e das finanças, anuências da aquisição, com os devidos conhecimentos da assembleia Geral e o seu ponto dentro do orçamento anual, este por sua vez será regulado por um Regulamento próprio;

CAPÍTULO VI



DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA CCIGPMA

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGESIMO QUINTO (Alteração e Dissolução)

1. Os Estatutos da CCIGPMA só podem ser alterados em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito e caso haja alguma incongruência que venha chocar com direitos fundamentais ou com leis imperativas.
2. A CCIGPMA, só pode ser dissolvida mediante deliberação de toda Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e nos termos deste Estatuto e da Lei.
3. A dissolução da Câmara pode efectuar se por uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para fim que vem preconizado;
4. O pedido de dissolução da CCIGPMA, pode ser requerido pela Direcção ou por requerimento escrito de, pelo menos, três quintos dos Sócios, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGESIMO SEXTO (Liquidação)

1. A Assembleia Geral delibere a dissolução da CCIGPMA nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco Sócios ou mais membros, que procederá à liquidação desta.
2. Havendo saldo positivo a Comissão Liquidatária apresentará aos membros, em Assembleia Geral que dará o destino que melhor convier.
3. O Património existente no momento da extinção da Câmara e que não esteja subordinado a finalidades especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes aos da Câmara.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

SECÇÃO V ARTIGO TRIGESIMO SETIMO (Ano Social)



O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando em 31 de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Eleições)

1. Os órgãos associativos da CCIGPMA são eleitos por sufrágio universal directo e nos termos o Regulamento eleitoral da CCIGPMA.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Todos os membros dos Órgãos Sociais da Câmara, os membros das Comissões de o Serviços e grupos de acompanhamento no exercício das funções e cargos devem pautar segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO (Logótipo)

A CCIGPMA, poderá adoptar um logótipo cujo modelo será aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (Lista Efectiva dos Membros Fundadores e co-fundadores)

A lista dos membros fundadores é conforme as alíneas seguintes:

- a) Hélder Ranito Garcia Ludi
 - b) Firmino Leandro da Costa Neto
 - c) Domingos João José
 - d) Josias Jorge Ramos Rufino
 - e) Moniz Pedro
 - f) André Ramos
- Membros Co-fundadores**
- g) Joaquim Mateus Alves
 - h) Miguel Daniel Luzala
 - i) Elias Clemente Gongga
 - j) Ambrósio Martins
 - k) Cláudio Jamba Mussungo

ARTIGO QUADRIGÉSSIMO SEGUNDO (Propriedade Intelectual da Câmara)

Em matéria de direitos de autores, a propriedade intelectual pertence aos membros fundadores.



ARTIGO QUADRIGÉSSIMO TERCEIRO
(Acordos de Cooperação)

- a) A CCIGPMA representada pelo seu Presidente, pode fazer acordos de consultoria e assistência jurídica com qualquer escritório de advogados.
- b) Em matéria de Investigação Científica ou pesquisa a CCIPGMA, pode fazer acordos com qualquer instituição científica.

ARTIGO TRIGÉSSIMO QUARTO
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos são resolvidas pela Direcção Executiva e, em última instância a Assembleia Geral.

Luanda, 09 de Setembro de 2024